



Presidência

Resolução

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PLENO Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a competência das 8ª e 17ª Varas Federais da Seção Judiciária da Pernambuco e estabelece outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, I, "b", da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a decisão proferida na sessão do Pleno de 30 de novembro de 2022, que acolheu requerimento da Direção do Foro da Seção Judiciária da Pernambuco, no sentido de ser modificada a competência das 8ª e 17ª Varas da Seção Judiciária de Pernambuco;

CONSIDERANDO a circunstância de a 8ª e a 17ª Varas Federais da Subseção Judiciária de Petrolina possuem competência plena, com Juizado Especial Adjunto, tem resultado com que operacionalizem os sistemas Creta, PJE 2x, PJE, Jurisdição Delegada de Suporte ao PJE2x, além dos sistemas específicos do BNMP, do SEEU, dentre outros;

CONSIDERANDO que essa realidade tem impactado negativamente na gestão e produtividade das Varas, ocasionando aumento expressivo da demanda processual, dificuldade de gerenciamento operacional e de capacitação de servidores, nos diferentes sistemas processuais, e com diversidade de procedimentos em cada um dos setores (penais, cíveis, execução fiscal e JEF);

CONSIDERANDO as estatísticas de distribuição analisada pela Comissão de Equalização da Força de Trabalho, a indicar que a especialização das Varas trará benefícios aos Jurisdicionados e servidores;

CONSIDERANDO que a distribuição média dos Juizados Especiais Federais consiste em quase o triplo da ocorrida em uma Vara Comum, e que houve a extinção do cargo de Juiz Substituto, em razão do aumento de cargos de Desembargador no TRF5, sendo devida a alocação de mais um cargo de Juiz Federal na 8ª Vara, oriundo da 17ª Vara da Subseção Judiciária de Petrolina, conforme precedente ocorrido em Arapiraca/Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aprimoramento da prestação jurisdicional e o aumento da eficiência no serviço público, a anuência de ambas unidades jurisdicionais e da Direção do Foro, bem como as demais informações constantes no processo SEI nº 0006299-49.2022.4.05.7500;

RESOLVE:

Art. 1º. Modificar a competência:

I - da 8ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Petrolina, a qual passará a ter competência exclusiva de Juizado Especial Federal;

II - da 17ª Federal da Subseção Judiciária de Petrolina, a qual passará a ter competência exclusiva de Vara Comum (cível e criminal), com JEF Criminal Adjunto;



§1º. Serão redistribuídos, a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, a integralidade dos acervos de processos relativos às competências indicadas no inciso I deste artigo atualmente em tramitação nas 17ª Varas da Subseção Judiciária de Petrolina, bem como a integralidade dos acervos de processos relativos às competências indicadas no inciso II deste artigo, atualmente em tramitação nas 8ª Varas da Subseção Judiciária de Petrolina.

§ 2º. A redistribuição de que trata o parágrafo primeiro abará os processos ativos, inclusive, em grau de recurso, e os que se encontrem em situação de arquivamento sem baixa, bem como aqueles anteriormente baixados e que venham a ser reativados em momento posterior à data da entrada em vigor desta Resolução, os quais serão redistribuídos por ocasião da reativação.

§ 3º. A Direção do Foro da Seção Judiciária da Pernambuco adequará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da entrada em vigor desta Resolução, o regramento das Centrais Integradas de Mandados no âmbito da Seção Judiciária da Pernambuco ao disposto neste artigo.

Art. 2º. Deslocar 01 (um) cargo de Juiz Federal Substituto da 17ª Vara da Subseção Judiciária para a 8ª Vara da mesma Subseção Judiciária.

Art. 3º. As alterações de competências previstas nesta Resolução não implicarão modificação nas estruturas de cargos e funções dos servidores das Varas Federais envolvidas, cabendo ao Diretor do Foro da Seção Judiciária da Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, encaminhar ao Tribunal Regional Federal da 5.ª Região proposta com os ajustes de nomenclatura das funções comissionadas necessários em decorrência das alterações de competência realizadas.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor no dia 09 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR
Presidente

DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO

DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO BRAGA DAMASCENO

DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO MACHADO CORDEIRO

DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO

DESEMBARGADOR FEDERAL ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

DESEMBARGADOR FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO



DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES

DESEMBARGADORA FEDERAL GERMANA DE OLIVEIRA MORAES

DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO RESENDE MARTINS

DESEMBARGADOR FEDERAL FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS

DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO

DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 05/12/2022, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3167832** e o código CRC **45708D0B**.